

LEI Nº 2.204/89

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALIDADE".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Municipalidade, a partir de 01 de outubro do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	381,73	381,73	411,00	452,00
2	495,00	545,00	600,00	661,00
3	666,00	732,00	805,00	887,00
4	938,00	1.032,00	1.136,00	1.250,00
5	1.336,00	1.470,00	1.617,00	1.778,00

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 42 da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 2.194/89, serão reajustadas a partir de 01 de outubro do corrente ano, para os valores citados a seguir:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-01 = NC2# 590,00	FG-01 = NC2# 237,00
CC-02 = NC2# 645,00	FG-02 = NC2# 257,00
CC-03 = NC2# 698,00	FG-03 = NC2# 279,00
CC-04 = NC2# 778,00	FG-04 = NC2# 311,00
CC-05 = NC2# 857,00	FG-05 = NC2# 343,00
CC-06 = NC2# 964,00	FG-06 = NC2# 385,00
CC-07 = NC2# 1.023,00	FG-07 = NC2# 409,00
CC-08 = NC2# 1.096,00	FG-08 = NC2# 438,00
CC-09 = NC2# 1.202,00	FG-09 = NC2# 481,00
CC-10 = NC2# 1.282,00	FG-10 = NC2# 514,00
CC-11 = NC2# 1.416,00	FG-11 = NC2# 566,00
CC-12 = NC2# 1.496,00	FG-12 = NC2# 598,00
CC-13 = NC2# 1.629,00	FG-13 = NC2# 651,00
CC-14 = NC2# 1.869,00	FG-14 = NC2# 747,00
CC-15 = NC2# 2.776,00	FG-15 = NC2# 1.058,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1º Grau, constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 49, sofrerão reajustes a partir de 01 de outubro do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL		
	1	2	3
1	417,50	460,00	505,00

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 36% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

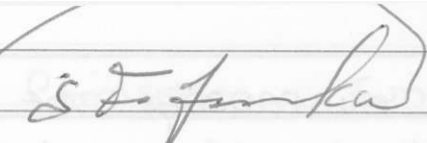
ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 36%, com valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão-Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As FG - Funções Gratificadas de Diretores Gerais de Serviços, quando providas por servidores do Estado, à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento), a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

ARTIGO 7º - Seria de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01 de outubro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de novembro de 1988.

  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE / E COMUNIQUE-SE  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração

LEI Nº 2.205/89

"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Ta-  
teulha, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Mu-  
nicipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São suplementadas as seguintes dotações orga-  
mentárias, conforme segue:

- 02 - GABINETE DO PREFEITO
- 01 - GABINETE DO PREFEITO
- Atividade 2.002 - Supervisão e Coordenação Geral
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil \_\_\_\_\_ NCZ# 28.000,00
- 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Atividade 2.003 - Manutenção dos serviços de  
Expediente
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil \_\_\_\_\_ NCZ# 18.000,00